

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

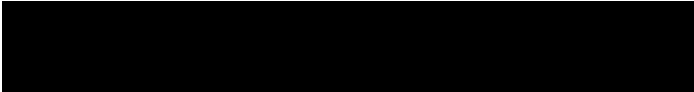


TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS (POR ANEXAÇÃO)

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três atendendo ao despacho, expedido pelo Sr. Ordenador de Despesas, faço anexar ao processo nº 64278.009814/2023-37, referente CT 18/2023 e o Pregão Eletrônico nº 20/2023 os documentos abaixo descritos:

- 01) DIEx nº 1599-SOM/Cmdo 1 Gpt E, de 17 de novembro de 2023(Anexos).....FL 1056;
- 02) Minuta do Termo Aditivo nº 1/2023 ao Contrato 18/2023.....FL 1069;
- 03) Justificativa da necessidade e autorização para aditivo de prazos, ao TA nº 1/2023, ao contrato 18/2023, de 04 de dezembro de 2023.....FL 1072;
- 03) Minuta do Termo Aditivo nº 1/2023 ao Contrato 18/2023.....FL 1070;
- 04) Comprovantes de regularidade fiscal.....FL 1074;
- 05) Ofício_348 -Fisc Adm Cmdo 1Gpt E, solicitação_sapiens_Pregão 20_2023_64278.009814/2023-37_TC18_2023_PLANENG.....FL 1080;

\ O



Adjunto da Fiscalização Administrativa do Comando do 1º Grupamento de Engenharia



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



DIEx nº 1599-SOM/Comdo 1Gpt E
EB: 64278.022914/2023-59
URGENTE

João Pessoa, PB, 17 de novembro de 2023

Do Chefe da Seção de Obras Militares
Ao Sr Rsp p/ Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia
Assunto: Aditivo de prazo - TC 18/2023 (1º TA)

Anexos:

- 1) Check_List_de_Aditivo_de_Prazo_78-2023assinado.pdf
- 2) Memoria_para_Decisao_nBA_78-2023assinadoassinado.pdf
- 3) Cronograma Aditivo prazo - 01.pdf
- 4) JUSTIFICATIVA.pdf
- 5) Solicitação.pdf

1. Encaminhamento documentação anexa acerca do Aditivo de Prazo do Contrato nº 18/2023 - : Adaptação da Seção de Assistência Social (SAS) do Comdo do 1º GPT E para verificação e encaminhamento para análise da CJU.


Chefe da Seção de Obras Militares

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 
Neto, em 20/11/2023, às 10:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do
Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

9vC+-3RTN-HfTd-k4O4



	DOCUMENTO 1
	CHECKLIST
	ANÁLISE DE ADITIVOS DE PRAZO

REGISTRO DE INSPEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	
OM: 1º GPT E (Contratante) – 1º Gpt E (Fiscalização)	DATA: 14 NOV 23
DOCUMENTO REFERÊNCIA: TC nº 18/2023 Memória para Decisão Nº 78/2023 - SOM1º Gpt E (14 NOV 23)	
RESPONSÁVEL: [REDACTED]	CREA: 161520952-2

1 Cada item do *checklist* deve ser verificado sobre o documento gerado e o resultado da verificação anotado nos campos disponíveis.

2 Valores possíveis:

Sim- o item foi satisfeito;

Não- o item não foi satisfeito;

N/A- o item não se aplica no contexto do documento (informar no campo “obs”).

ITEM	Sím	Não	Obs
Pressupostos de admissibilidade:			
1 - Atendimento ao DIEx nº 379-S4/DOM - CIRCULAR			
1.1 As justificativas são coerentes, detalhadas, objetivas e devidamente assinadas pelas CRO/SRO?	X		
1.2 Foi encaminhada ou consta no OPUS a proposta da empresa vencedora/contratada do certame licitatório?	X		
1.3 Foi encaminhado ou consta no OPUS o termo de contrato?	X		
1.4 Foram encaminhados ou constam no OPUS os termos aditivos anteriormente aprovados?	X		



	DOCUMENTO 1
	CHECKLIST
	ANÁLISE DE ADITIVOS DE PRAZO

ITEM	Sím	Não	Obs
1.5 Foi encaminhada a minuta do termo aditivo a ser aprovado?		X	
1.6 Foi encaminhado ou consta no OPUS o cronograma físico-financeiro, (atualizado se houver TA anteriores) original do contrato e/ou em vigor?	X		
1.7 Foi encaminhada a memória de cálculo dos quantitativos a serem aditivados?			N.A
1.8 Informações atualizadas no OPUS?	X		
2 - Verificação específica –acréscimo de prazo contratual			
2.1 Na hipótese de prorrogação de prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que mantidas as demais cláusulas e assegurado o equilíbrio financeiro, esta ocorreu em razão de algum dos motivos listados a seguir (Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93):			
a) alteração do objeto ou especificações pelo órgão ou entidade contratante (Art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93)?	X		
b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, podendo pelo caráter excepcional e sendo devidamente justificado e com autorização da autoridade superior, ser prorrogado por até doze (12) meses (Art. 57, § 1º inciso I e § 4º, da Lei nº 8.666/93)?		X	
c) interrupção ou diminuição da execução dos trabalhos por interesse da Administração (Art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93)?		X	
d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da lei (Art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)?		X	
e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.666/93)?		X	
f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato (Art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93)?		X	

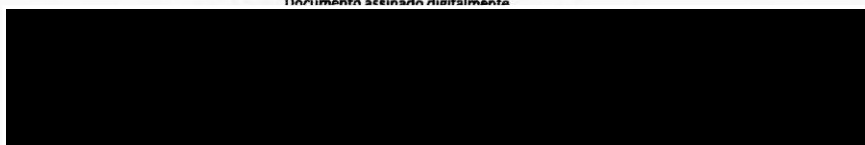


	DOCUMENTO 1
	CHECKLIST
	ANÁLISE DE ADITIVOS DE PRAZO

ITEM	Sim	Não	Obs
2.2 No caso de ocorrência de prorrogação de prazo, há no processo justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (Art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93)?	X		
2.3 As justificativas são plausíveis e tem estofo legal?	X		
2.4 Foi apresentada a memória de cálculo do cômputo do prazo solicitado?	X		
2.5 Haverá impacto financeiro após a concessão deste aditivo?		X	

Quartel em João Pessoa/PB, 14 de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente



Engenheiro Eletricista – CREA 161520952-2
Adjunto à Seção de Obras Militares do 1º Grupamento de Engenharia

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Memória para Decisão Nº 78/2023 - SOM 1º Gpt E (14 NOV 23)
---	---	---



1. ASSUNTO:

Análise do 1º Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência Contratual (TC nº 18/2023, do Comando do 1º GPT E).

2. REFERÊNCIA:

TC nº 18/2023

3. ANEXOS:

- Documento 1: *Checklist* de análise do aditivo de prazo;
- Documento 2: Justificativa do aditivo;
- Documento 3: Pedido de Celebração do Termo Aditivo pela Empresa;
- Documento 4: Novo Cronograma Físico Financeiro;
- Documento 5: Relatório de Acompanhamento Simplificado.

4. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO:

a. Dados contratuais

- 1) Obra nº OPUS: 202307000115;
- 2) Objeto: Adaptação da Seção de Assistência Social (SAS) do Cmdo do 1º GPT E, em João Pessoa/PB;
- 3) Termo de Contrato: nº 18/2023;
- 4) Contratada: PLANENG;
- 5) Data da referência de preços: JULHO/2021;
- 6) Data da proposta: MARÇO/2023;
- 7) Regime de execução: **Pregão Eletrônico**;
- 8) Valor inicial do contrato (VIC): R\$ 64.590,18;
- 9) Prazo de execução da obra: 60 dias;
- 10) Data da Ordem de Serviço: 22/08/2023;
- 11) Período de execução da obra: 29/08/2023 a 28/10/2023;
- 12) Prazo de vigência contratual: 150 dias;
- 13) Vigência contratual: de 21/08/2023 a 18/01/2023;

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Memória para Decisão Nº 78/2023 - SOM 1º Gpt E (14 NOV 23)
---	---	---



14) Situação física da obra (última medição): 63,19% (07/11/23);

15) O contrato possui cláusula para aditivo? Sim, a Cláusula Décima – do Regime de Execução e das Alterações.

b. Aditivos celebrados

Não há.

c. Reajustamentos concedidos

Não há.

d. Critérios

- 1) Arts. 6, 40, 57 e 65, da Lei nº 8.666/93;
- 2) Cláusula Décima do Contrato nº 18/2023, do Cmdo 1º GPTE;
- 3) Decreto nº 7.983/2013, de 8 de abril de 2013;
- 4) DIEx nº 379 e 385, ambos da S4/DOM, de 31AGO16 e 01SET16.

e. Do pedido (1º Termo Aditivo)

A Fiscalização de Obras/SOM – Cmdo 1º Gpt E solicita termo aditivo de acréscimo de prazo de execução em **30 (trinta)** dias corridos e vigência contratual em **30 (trinta)** dias corridos, sem ônus para a administração pública.

- Novo prazo de execução: 90 dias corridos;
- Novo período de prazo de execução: 29/08/2023 até 27/11/2023
- Novo prazo de vigência contratual: 180 dias corridos;
- Novo período de prazo de vigência contratual: 21/08/2023 até 17/02/2023.

Análise

1) Das justificativas:

a) *Solicitação da contratada*

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Memória para Decisão Nº 78/2023 - SOM 1º Gpt E (14 NOV 23)
---	---	---



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

AO

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

A empresa **PLANENG ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ nº. 27.700.986/0001-69, sediada na Rua Jornalista Laurenio Firmeza, nº 82 - centro - SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, por intermédio do seu Representante legal, o Sr. IGOR ROFFMAN GONÇALVES NÓBREGA, Engenheiro Civil, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 104.552.354-22, RG nº. 3959926 SSDS/PB vêm respeitosamente requerer Aditivo de prazo de 30 (trinta) dias referente ao Contrato Nº 18/2023 firmado entre o 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA e a empresa **PLANENG ENGENHARIA LTDA - ME** que tem por objeto Adaptação da seção de assistência social (SAS) no Comando do 1º Grupamento de engenharia

Justificativa : Devido ao atraso dos fornecedores na aplicação de papeis de parede e execução de portas de madeira, solicitamos o prazo de mais 30 dias para a conclusão total dos serviços de reforma

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, 25 de Outubro e 2023.


REPRESENTANTE LEGAL - CPF: 104.552.354-22

b) *Justificativa da fiscalização*

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Memória para Decisão Nº 78/2023 - SOM 1º Gpt E (14 NOV 23)
---	---	---



4. ANÁLISE DA FISCALIZAÇÃO

Foi realizada a análise do aditivo solicitado pela Contratada, bem como da necessidade de aditar o acréscimo em 30 dias corridos no prazo de execução e 30 dias corridos no prazo de vigência contratual. Esse aditamento foi devido ao atraso dos fornecedores na aplicação de papel de parede na sala operacional e pela complexidade exigida das paredes, sendo solicitada por parte do fornecedor, porém pelo princípio da supremacia do interesse da administração

Justificativa Técnica do Aditivo - TC 18/2023

8

pública, está sendo aditivado o prazo do contrato para viabilizar a conclusão da obra e para fins de pagamentos e trâmites administrativos.

Resumo do Aditivo

Item	Prazo de Execução	Acréscimo	valor do contrato	Prazo de Execução		Prazo de Vigência Contratual	
	Prazo de Vigência Contratual	Supressão					
Contrato			R\$64.590,18	29/8/2023	28/10/2023	21/8/2023	18/1/2024
				60 DIAS		150 DIAS	
Aditivo 01 - Prazo	30		R\$64.590,18	28/10/2023	27/11/2023	18/1/2023	17/2/2023
	30			30		30	

Comentários da SOM/1º Gpt E:

i) A Fiscalização da obra solicita acréscimo de prazo de execução em **30 (trinta)** dias corridos e de vigência contratual em **30 (trinta)** dias corridos;

ii) A presente solicitação de acréscimo de prazo de execução e vigência contratual **não implica em acréscimo de custos para a obra;**

iii) Tal solicitação foi motivada pela necessidade de exigências em relação ao nível de limpeza das paredes da sala, pois o fornecedor dos papeis de parede requeria limpeza total da sala da Assistência Social para fixação do papel.

iv) **Justificativas aprovadas.**

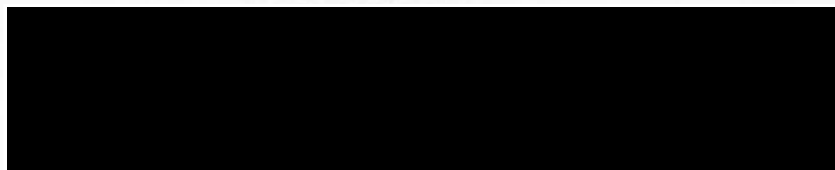
	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Memória para Decisão Nº 78/2023 - SOM do 1º Gpt E 1º Gpt E (14 NOV 23)
---	---	---



5. PARECER DA SOM

- a. A presente solicitação está amparada por diploma legal (Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993) e consta previsão no Termo de Contrato nº 18/2023 (Cláusula Décima – do Regime de Execução e das Alterações);
- b. O parecer é pela **APROVAÇÃO** do presente pedido de celebração de termo aditivo.
- c. O Comando do 1º GPT E deverá celebrar um Termo Aditivo de acréscimo de prazo de execução em **30 (trinta)** dias corridos e de vigência contratual de **30 (trinta)** dias corridos;
- d. Registre-se que não haverá acréscimos de custos administrativos locais decorrentes deste aditivo, além de que, por motivos dos atrasos apresentados, a CONTRATADA não terá direito a reajustes contratuais futuros.

É o parecer.

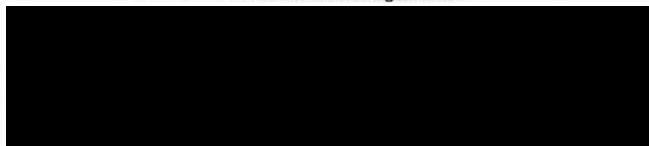


Engenheiro Eletricista – CREA 101520552-2
 Adjunto à Seção de Obras Militares do 1º Grupamento de Engenharia

6. DECISÃO DA SOM

Sou de parecer pela aprovação da presente memória de decisão.

Documento assinado digitalmente



Cnere da SOM/1º Gpt E

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	100,00% R\$ 222,29	92,97% R\$ 206,67		7,03% R\$ 15,62
2	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	100,00% R\$ 11.690,47	51,79% R\$ 6.054,76	24,10% R\$ 2.817,86	24,10% R\$ 2.817,85
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100,00% R\$ 2.204,09	20,82% R\$ 458,90	39,59% R\$ 872,60	39,59% R\$ 872,59
4	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% R\$ 1.018,80	77,69% R\$ 791,48	22,31% R\$ 227,34	
5	CANTEIRO DE OBRAS	203,73% R\$ 5.448,88	29,54% R\$ 1.609,74	129,50% R\$ 2.854,38	44,68% R\$ 994,76
6	PAREDES E PAINÉIS	100,00% R\$ 2.950,67	100,00% R\$ 2.950,67		
7	ESQUADRIAS/ FERRAGENS/ VIDROS	100,00% R\$ 2.616,48		100,00% R\$ 2.616,48	
8	REVESTIMENTOS E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS	100,00% R\$ 2.612,99	88,40% R\$ 2.309,78	11,60% R\$ 303,21	
9	PISOS/ SOLEIRAS/RODAPÉS	100,00% R\$ 6.964,51	100,00% R\$ 6.964,51		
10	PINTURAS	100,00% R\$ 5.090,39	45,59% R\$ 2.320,81	45,20% R\$ 2.300,79	9,21% R\$ 468,79
11	REVESTIMENTO	100,00% R\$ 2.437,20			100,00% R\$ 2.437,20
12	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	100,00% R\$ 3.179,39		31,40% R\$ 998,39	68,60% R\$ 2.181,00
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00% R\$ 6.785,14	100,00% R\$ 6.785,14		
14	INSTALAÇÕES ESPECIAIS	100,00% R\$ 10.111,78	96,98% R\$ 9.808,75	3,02% R\$ 305,03	
15	SERVIÇOS DIVERSOS	100,00% R\$ 1.257,10		28,40% R\$ 357,00	71,60% R\$ 900,10
Porcentagem			62,33%	21,14%	16,53%
Custo		R\$ 64.590,18	R\$ 40.259,19	R\$ 13.653,08	R\$ 10.677,91
Porcentagem Acumulado			62,33%	83,47%	100,00%
Custo Acumulado			R\$ 40.259,19	R\$ 53.912,27	R\$ 64.590,18



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADITIVO [PRAZO]

1ª JTA/2023 – SOM/1º Gpt E

1. TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 18/2023 do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, de 21 de agosto de 2023, no valor de R\$64.590,18 (sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e dezoito centavos) - processo nº 64278.009814/2023-37.

2. OBJETO

Análise técnica do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Serviço de Adaptação da Seção de Assistência Social (SAS) do Comando do 1º Grupamento de Engenharia. Aditamento de prazo de execução e vigência contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

A seguinte documentação motivou esta Fiscal de Contrato a analisar a necessidade do primeiro aditivo contratual do ponto de vista técnico:

- Solicitação de Aditivo - PLANENG ENGENHARIA LTDA, de 25 de outubro de 2023.

Por meio do documento supracitado, a Contratada requereu o acréscimo de prazo.

4. ANÁLISE DA FISCALIZAÇÃO

Foi realizada a análise do aditivo solicitado pela Contratada, bem como da necessidade de aditar o acréscimo em 30 dias corridos no prazo de execução e 30 dias corridos no prazo de vigência contratual. Esse aditamento foi devido ao atraso dos fornecedores na aplicação de papel de parede na sala operacional e pela complexidade exigida das paredes, sendo solicitada por parte do fornecedor, porém pelo princípio da supremacia do interesse da administração

[Assinatura]



pública, está sendo aditivado o prazo do contrato para viabilizar a conclusão da obra e para fins de pagamentos e trâmites administrativos.

5. PARECER DA FISCALIZAÇÃO

Do ponto de vista técnico essa prorrogação é necessária para conclusão do objeto contratado e trâmites administrativos ao Termo de Contrato.

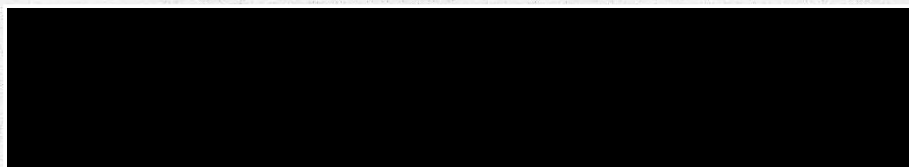
Resumo do Aditivo:

Item	Prazo de Execução	Acréscimo	valor do contrato	Prazo de Execução		Prazo de Vigência Contratual	
	Prazo de Vigência Contratual	Supressão					
Contrato			R\$64.590,18	29/8/2023	28/10/2023	21/8/2023	18/1/2024
				60 DIAS		150 DIAS	
Aditivo 01 - Prazo	30		R\$64.590,18	28/10/2023	27/11/2023	18/1/2023	17/2/2023
	30			30		30	

6. ANEXOS:

- I. Solicitação da Contratada;
- II. Cronograma Físico - Financeiro Atualizado;
- III. Contrato;

João Pessoa-PB, 08 de Novembro de 2023



Fiscal de Contrato - TC nº 18/2023

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

AO

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

A empresa **PLANENG ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ nº. 27.700.986/0001-69, sediada na Rua Jornalista Laurenio Firmeza, nº 82 - centro - SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, por intermédio do seu Representante legal, o S [REDACTED] Engenheiro Civil, brasileiro, solteiro, portador do [REDACTED] vem respeitosamente requerer Aditivo de prazo de 30 (trinta) dias referente ao Contrato N° 18/2023 firmado entre o 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA e a empresa **PLANENG ENGENHARIA LTDA - ME** que tem por objeto Adaptação da seção de assistência social (SAS) no Comando do 1º Grupamento de engenharia

Justificativa : Devido ao atraso dos fornecedores na aplicação de papeis de parede e execução de portas de madeira, solicitamos o prazo de mais 30 dias para a conclusão total dos serviços de reforma

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, 25 de Outubro e 2023.

[REDACTED]
REPRESENTANTE LEGAL - CPF [REDACTED]

CNPJ: 27.700.986/0001-69

Rua Jornalista Laurenio Firmeza, 82 - Centro - São João do Rio do Peixe - PB

Cep: 58.910-000 - Tel : 83 9 9618-8500

e-mail : planengengenharia@outlook.com



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**



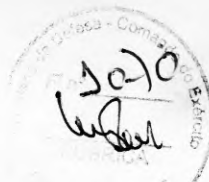
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023
PROCESSO NUP 64278.009814/2023-37**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 20/2023, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO
DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA E A
EMPRESA PLANENG ENGENHARIA LTDA –
CNPJ/ME 27.700.986/0001-69.**

A União, por intermédio do Comando do 1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176), sediado à Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP 58.030-909, inscrito sob o CNPJ nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo Sr. [REDAZIDO] – Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, inscrito no CPF/MF sob o número [REDAZIDO] portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] MDef, nomeado pelo Boletim Interno nº 54, de 20 de março de 2023 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Comandante do Exército, doravante denominada CONTRATANTE,, e a Pessoa Jurídica PLANENG ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MEF sob o nº 27.700.986/0001-69, sediada à Rua Rua Jornalista Laurênio Firmeza, 82 - Centro, em São João do Rio do Peixe-PB, CEP 58.910-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela SSPC-PB, e CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 64278.009814/2023-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRORROGAR o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, Inciso I da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 30 (trinta) dias corridos, com início em 18/01/2024, encerrando-se em 17/02/2024 e seguindo o cronograma anexo;



PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, Inciso I da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 30 (trinta) dias corridos, com início em 28/10/2023, encerrando-se em 27/11/2023 e seguindo o cronograma anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor global da contratação perfaz o total de R\$ 64.590,18 (sessenta e quatro mil e quinhentos e noventa reais e dezoito centavos), conforme composição em anexo a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Comando do 1º Grupamento de Engenharia;

Fonte de Recursos: 010000000;

Programa de Trabalho: 0533100032200400001;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

Plano Interno: D5SAFUSASOC; e

Nota de Empenho: 20213NE00155.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5 (cinco) % em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

Quartel-General em João Pessoa-PB, ____ de dezembro de 2023.



[Redacted]

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

[Redacted]

Responsável legal da CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA:

[Redacted]

2ª TESTEMUNHA:

[Redacted]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E
EXECUÇÃO**

**TERMO ADITIVO Nº 1/2023 AO CONTRATO Nº 18/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023
(NUP nº 64278.009814/2023-37)**

O presente processo se justifica a partir do reconhecimento da demanda relatada na Memória de Decisão nº 78/2023-SOM/1º Gpt E, de 14 de novembro de 2023, do Chefe da Seção de Obras Militares do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, considerando as especificações técnicas demonstradas na Justificativa Técnica de Aditivo ao Contrato, de 08 de novembro de 2023, destinado ao acréscimo de prazo de **execução** e de **vigência** contratual de 30 (trinta) dias.

Considerando as atribuições do Comando do 1º Grupamento de Engenharia no âmbito do gerenciamento, supervisão e realização do serviço de engenharia, atendendo a necessidade deste Grupamento, localizado em João Pessoa-PB, e que as especificações preenchem os requisitos por descrever:

- a necessidade da prorrogação prazo de **execução** e de **vigência** ;
- comprovação da regularidade fiscal do contratado;
- os deveres do contratante e contratado; e
- a fiscalização.

DESPACHO

Autorizo o prosseguimento do procedimento de estipulação de novo prazo de execução e prorrogação da vigência do contrato nº 18/2023.

Junte-se aos autos do Termo de Contrato nº 18/2023. processo NUP 64278.007857/2019-00, do Pregão Eletrônico Nº 20/2023-Cmdo 1º Gpt E.

Encaminhe-se para emissão de Parecer deste Termo pela Consultoria Jurídica da União na Paraíba.

Quartel-General em João Pessoa, PB, 06 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente



Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PLANENG ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **27.700.986/0001-69**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:53:32 do dia 06/12/2023 , com validade até o dia 05/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qUInGgLkuepZjtaZ9OHQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLANENG ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 27.700.986/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:17:51 do dia 23/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2024.

Código de controle da certidão: **274B.CD4A.7084.23AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANENG ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.700.986/0001-69

Certidão nº: 69656908/2023

Expedição: 06/12/2023, às 11:52:51

Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANENG ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.700.986/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/12/2023 11:52:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PLANENG ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **27.700.986/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.700.986/0001-69 DUNS®: 945425695
Razão Social: PLANENG ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: PLANENG ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/06/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/01/2024	Automática
FGTS	Validade:	19/12/2023	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/03/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/01/2024
Receita Municipal	Validade:	27/01/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/12/2023 às 11:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.700.986/0001-69.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6570.8B07.3EEA.7439 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

AV. EPITÁCIO PESSOA, 2205 – BAIRRO DOS ESTADOS – JOÃO PESSOA-PB – CEP: 58.030-909
TELEFONE: (83) 2106-1563 – E-MAIL: cpl@1gec.eb.mil.br

Ofício nº 348-Fisc Adm/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.009814/2023-37

João Pessoa-PB, 07 de dezembro de 2023.

Ao Ilmo. Senhor
Consultor Jurídico da União no Estado da Paraíba
Avenida Rio Grande do Sul, nº 1345, Empresarial Evolution Business, 15º andar
Bairro dos Estados, João Pessoa/PB – CEP 58.030-021

Assunto: **Análise Jurídica.**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito, para análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado da Paraíba, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA: (x) NÃO () SIM (Análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias). <u>Justificativa da urgência:</u>	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: 18 de janeiro de 2024 (término do prazo de vigência) SEQ./PDF/FLS.: 1054 a 1081 (Contrato nº 18/2023)
E-mail: <u>secadm@1gec.eb.mil.br</u>	Telefone: (83) 2106-1511 ou 1563
NUP: 64278.009814/2023-37	Nº de volumes: (se físico na origem)
Valor: R\$ 64.590,18 (sessenta e quatro mil e quinhentos e noventa reais e dezoito centavos)	Modalidade: Tomada de Preços nº 20/2023
Prazo: conforme legislação	Sigla do Órgão: Cmdo 1º Gpt E
Atalho de acesso ao processo no SEI: (a disponibilização do link de acesso ao SEI auxilia o trabalho da Consultoria e pode agilizar a análise e a devolução do processo)	
MODELOS DA AGU	



EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO			
Qual o modelo utilizado: minuta do Edital - atualização julho de 2020; minuta do Projeto Básico - atualização outubro de 2020.			
Houve alteração? () SIM (X) NÃO			
Relação dos itens modificados: não houve modificações			
Assunto/Objeto: Para prorrogação do prazo de vigência e de execução em 30 dias ao contrato nº 18/2023.			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	X
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços quando os trabalhadores da empresa fiquem à disposição nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO: o presente Termo de Contrato encontra-se Apensado ao pregão eletrônico nº 20/2023, processo NUP nº 64278.009814/2023-37.			

Respeitosamente,



Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia
"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

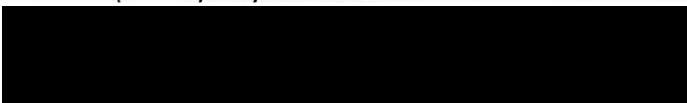
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS (POR ANEXAÇÃO)

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro atendendo ao despacho, expedido pelo Sr. Ordenador de Despesas, faço anexar ao processo nº 64278.009814/2023-37, referente CT 18/2023 e o **Pregão Eletrônico nº 20/2023** os documentos abaixo descritos:

- 01) Ofício nr 0563/2023/CJU-PB/CGU/AGU, de 20 de dezembro de 2023.....FL 1083;
- 02) Parcer nr 0580/2023/ADV/SUMÁRIO/E-CJU-SSEM/CGU/AGU, de 20 DEZ de 2023...FL 1084;
- 03) DOU NR 6 DE 09 DE JANEIRO DE 2024 FOLHA 17.....FL 1091;
- 03) Termo Aditivo nº 1/2023 ao Contrato 18/2023.....FL 1092;
- 04) Comprovantes de regularidade fiscal.....FL 1095;
- 05) Nota de Empenho 2002NE4085, de 29 de dezembro de 2022.....FL 1101;


Adjunto da Fiscalização Administrativa do Comando do 1º Grupamento de Engenharia



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA
PROTOCOLO

OFÍCIO n. 00563/2023/CJU-PB/CGU/AGU

João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

Ao Senhor(a) COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CMDO 1º GPT E

AV. EPITÁCIO PESSOA, 2205
BAIRRO TAMBAUZINHO
JOÃO PESSOA - PB

NUP: 64278.009814/2023-37

INTERESSADOS: COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CMDO 1º GPT E

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

De ordem do Dr. Fernando Baltar, Consultor Jurídico da União na Paraíba, é o presente para, no cumprimento das atribuições institucionais de que trata a Lei Complementar nº 73/93, restituirmos o processo nº 64278.009814/2023-37, que trata de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO EM 30 DIAS AO CONTRATO Nº 18/2023**, com a respectiva análise por parte deste Serviço Jurídico, sediada no *Parecer nº 00580/2023*.

Com as nossas homenagens.

Atenciosamente,



AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64278009814202337 e da chave de acesso 1690194a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO SUMÁRIA
RUA SANTA CATARINA, 480, 6º ANDAR, LOURDES BELO HORIZONTE/MG

PARECER n. 00580/2023/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64278.009814/2023-37

INTERESSADOS: COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - CMDO 1º GPT E

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. TERMO ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. Normas Aplicáveis. Lei nº 8.666/93, Artigo 57, § 1º. Recomendação de providências complementares.

1. RELATÓRIO

1. A União, por intermédio do COMANDO do 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, submete para análise jurídica, nos termos da LC n. 73/93, art. 11, V, o presente procedimento visando celebrar **Termo Aditivo** ao Contrato nº 18/2023, firmado com a empresa **PLANENG ENGENHARIA LTDA - ME**, que tem como objeto a prestação de **serviços de adaptação da Seção de Assistência Social (SAS)** do referido 1º Grupamento de Engenharia, com esteio na Lei n. 8.666, de 1993, e legislação correlata.

2. A minuta do Termo Aditivo em tela visa a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato até 17/02/2024, **sem ônus financeiros para o contratante**, consoante justificativas apresentadas pela contratada e pela fiscalização contratual

3. Inicialmente ressalte-se que a análise em pauta dar-se-á com base exclusivamente nos elementos acostados até a presente data nestes autos administrativos e restringe-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Cabendo tão somente a esta Consultoria, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar n. 73/1993, prestar consultoria sob enfoque estritamente jurídico, não sendo competência deste Órgão Consultivo o exame da matéria em razão das motivações técnica e econômica, nem da oportunidade e conveniência da contratação que se pretende efetivar, tampouco exercer auditoria, fazer avaliação de valor, de mercado ou mesmo invadir o campo relacionado à necessidade material da contratação no âmbito do órgão assessorado.

4. No mais, em se tratando de ato de aditamento a contrato administrativo, não compete, neste momento, apreciar a regularidade jurídica do procedimento original – seja licitação, dispensa ou inexigibilidade – que culminou com a contratação, ou dos eventuais aditamentos anteriores, pois presumivelmente já apreciados prévia e conclusivamente pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e art. 11, inciso VI, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 73/93.

5. Para fins específicos da presente prorrogação destaca-se do processo os seguintes documentos: Solicitação da empresa para a prorrogação; Análise da Fiscalização (Favorável); Cronograma Físico Financeiro

(Elaborado pela empresa); Justificativa Técnica de Aditivo do Senhor Fiscal do Contrato (Favorável); minuta do Termo Aditivo; Despacho de Autorização; Certidões sobre a situação fiscal da empresa contratada; Contrato nº 18/2023; Termo de Referência.



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da prorrogação do prazo de vigência dos contratos de escopo

6. Inicialmente, cabe lembrar que, quanto à possibilidade de prorrogação da vigência de contratos de escopo, o referido tema foi objeto do Parecer n. 133/2011/DECOR/CGU/AGU (NUP 00400.014816/2010-98) que tem a seguinte ementa, *in verbis*:

- "1. Propostas de Orientações Normativas apresentadas pela Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais para uniformização de entendimento.
2. Os contratos administrativos são classificados segundo diversos critérios, um dos quais depende da natureza do prazo de duração do contrato. Por esse critério, o contrato administrativo poderá ser a termo ou por escopo.
3. **Os contratos por escopo impõem ao contratado o dever de realizar uma conduta específica e definida. Caso advenha o termo final do contrato e o objeto não tenha sido concluído por culpa do contratado, poder-se-á optar, visando à melhor forma de atingir o interesse público, pela aplicação das sanções decorrentes da mora ou pela rescisão do contrato.**
4. O não cumprimento do objeto do contrato no prazo estipulado deve ser excepcional, pois este foi inicialmente fixado tendo-se em mente o interesse público na execução do contrato.
5. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.
6. Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.
7. **Caso o termo final do prazo de vigência esteja para ser atingido e a Administração e o contratado pretendam estendê-lo, é necessário formalizar a prorrogação, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica, pela autoridade competente para celebrar o contrato.**
8. A vigência dos contratos cuja duração deve ser adstrita à vigência dos créditos orçamentários pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam empenhadas até 31 de dezembro do mesmo exercício financeiro, permitindo-se, assim, sua inscrição em Restos a Pagar". (negritamos)

7. Esse entendimento foi reafirmado na Nota n. 139/2020/DECOR/CGU/AGU (00593.000026/2020-87, Seq. 10), aprovada pelo Consultor-Geral da União, de onde se extrai o seguinte:

- "11. Portanto, nos moldes do estabelecido pelo do Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU, segundo a ON AGU n.º 03/2009, e conforme a IN n.º 05/2017, **havendo necessidade de prorrogação do prazo contratual para a continuidade da execução do objeto pactuado - mesmo para os contratados por escopo, deverá a Administração diligenciar-se para realizar o ato dentro do prazo de vigência; pois, uma vez expirado o prazo de vigência sem a conclusão do objeto contratual, deve a Administração pública proceder a apuração do que foi executado e realizar a nova licitação para contratação da parte remanescente.**
12. Lembra-se que caso a contratada conclua a obra ou o serviço após a vigência contratual, as despesas deverão ser objeto de reconhecimento de dívida, conforme a ON AGU n.º 04/2009: "a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa."



13. Por fim, conforme o aqui defendido, foi o PARECER SEI Nº 8624/2020/ME, seq. 9, da PGFN, do qual se destaca os seguintes trechos:

“6. No entendimento desta Procuradoria, o advento do termo final do prazo de vigência contratual gera necessariamente a extinção do contrato, independentemente de ele ser um contrato de escopo ou continuado, excepcional ou não, já que se trata de uma decorrência lógica da própria existência de um prazo. Esse entendimento foi esposado no PARECER SEI Nº 4524/2020/ME, no processo 59800.000183/2011-51, quanto a convênios, aplicando-se, também, quanto aos contratos administrativos.

(...)

8. Não se desconhece a existência dos Acórdãos supracitados do TCU, mas entende-se que, muito embora o seu efeito prático possa ser justificável, a forma como se chega nele é pouco técnica, na medida em que se “ressuscita” uma relação contratual fora das hipóteses previstas na lei, correndo-se o risco de transformar uma excepcionalidade em regra. Não se verifica ser de melhor técnica potencialmente desnaturar um instituto jurídico, de caráter lógico, para abrir margem a uma exceção, quando essa desnaturação pode ter um efeito bem maior.

9. É que admitir a prorrogabilidade de contrato vencido no caso de situações “excepcionais” significa submeter a conclusão lógica de impossibilidade de retroação a uma análise subjetiva. O termo final do contrato extinguiria o contrato salvo se este for importante ou tiver características X, Y, Z ao ponto de essa extinção não ser interessante. Como a extinção contratual pelo termo final do prazo de vigência é uma consequência de ordem natural/lógica, submetê-la a uma análise de caráter casuística gera uma incompatibilidade ontológica invencível. Ou o prazo de vigência não existe nos contratos de escopo e apenas o prazo de execução interessa (de modo que apenas a finalização do objeto extingue o contrato) e o aditamento com efeitos retroativos é admissível independentemente de “excepcionalidade”, ou o prazo de vigência existe e produz os seus efeitos lógicos de extinção contratual e eventuais situações excepcionais deverão ser tratadas de outra forma.

10. Em outras palavras, finalizado o termo contratual, necessariamente haverá a extinção do contrato. Pode-se cogitar de hipóteses de prorrogação do contrato (em especial quando a administração der causa ao atraso da contratada), permissão de pagamento posterior à extinção contratual para atos feitos durante a vigência contratual, conforme o caso, ou de admissão de execução de contrato verbal nulo, mediante reconhecimento de dívida (com as consequências decorrentes desse enquadramento). Mas é da essência do prazo de vigência que o seu fim gere a extinção do contrato e essa premissa nos aparenta ser absolutamente inafastável.

(...)

22. Desse modo, conclui-se que, com o advento do termo final contratual, a consequência lógica é a extinção do contrato, independentemente de ser por escopo ou continuado, bem como de haver a incidência do art. 79, § 5º da Lei nº 8.666/93, se não houver a respectiva prorrogação mediante aditamento contratual. O tratamento de eventual e excepcional continuidade da prestação de serviço se dará por incidência do art. 59, parágrafo único da lei nº 8.666/93 e da Orientação Normativa AGU nº 4/2009, como um reconhecimento de débito, com todas as consequências decorrentes desse enquadramento.’

14. Desta maneira, por todo o exposto, parece-nos forçosa a conclusão no sentido de que o entendimento estabelecido pelo Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU permanece conforme o melhor direito, portanto, este Parecer não merece ser revisto neste momento.” (destacamos)

8. Portanto, ao contrário dos contratos a termo certo, os contratos de escopo têm a característica de estarem vinculados à execução completa do objeto pretendido pela Administração. Por outro lado, a mora da contratada não se encaixa nas situações previstas no art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993, uma vez que tais hipóteses “tratam apenas de situações em que o não cumprimento do prazo resulta de fato do príncipe, fato da administração, aplicação da teoria da imprevisão e fato de terceiro” (Item 32 do Parecer n. 133/2011/DECOR).

9. Desse modo, embora a mora da empresa contratada possa conduzir à rescisão do contrato (art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993), deve-se atentar que os problemas advindos do abrupto encerramento contratual podem se confrontar com o interesse público na obtenção do bem contratado. Nessa situação a prorrogação do prazo de vigência, sem prejuízo das sanções contratuais, poderá ser a única opção viável, a depender da avaliação do gestor, como afirma o DECOR:



"39. Por essas razões, a melhor solução no caso concreto pode ser a aplicação das sanções previstas em lei sobre o contratado que incorre em mora contratual ou, se for o caso, pode ser a própria rescisão do contrato. A escolha deverá ser pautada tendo-se em vista a execução do objeto contratual e a forma como melhor será atendido o interesse Público."

10. No caso em tela, o Contrato nº 18/2023 tem seu prazo de vigência até a data de 18/01/2024. A contratada solicitou então a prorrogação do prazo, alegando a necessidade de dilação do prazo para a conclusão de pendências remanescentes dos serviços. Deste modo, a contratada não faz jus a outros acréscimos senão a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato.

11. No documento "JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADITIVO (PRAZO)", do Senhor Fiscal do Contrato, a Administração se pronuncia favorável à prorrogação sem atribuir culpabilidade à contratada pelo atraso na conclusão dos serviços.

12. Como visto, a justificativa para a prorrogação contratual foi então apresentada acima pelo Senhor Fiscal do Contrato, que assim descreve afirmando:

"(...) Foi realizada a análise do aditivo solicitado pela Contratada, bem como da necessidade de aditar o acréscimo em 30 dias corridos no prazo de execução e 30 dias corridos no prazo de vigência contratual. Esse aditamento foi devido ao atraso dos fornecedores na aplicação de papel de parede na sala operacional e pela complexidade exigida das paredes, sendo solicitada por parte do fornecedor, porém pelo princípio da supremacia do interesse da administração pública, está sendo aditivado o prazo do contrato para viabilizar a conclusão da obra e para fins de pagamentos e trâmites administrativos.(...)"

13. Ressalta-se que a avaliação da situação contratual compete exclusivamente ao gestor e, consequentemente, a decisão sobre a prorrogação ou rescisão contratual. Tendo em vista que existe justificativa processual para a prorrogação do prazo de vigência, compete tão-somente a esta Consultoria analisar a vigência do contrato nesta análise, nos termos da ON AGU n. 03, de 2009:

"Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação."

14. **Quanto à vigência do contrato, de acordo com sua cláusula segunda, o seu encerramento está fixado para 18/01/2024, não se verificando, portanto, solução de continuidade. Dessa forma, verifica-se que o contrato poderá ser prorrogado, desde que assinado o Termo Aditivo pelas partes até 18/01/2024, último dia de vigência contratual.**

15. A alteração do prazo de execução, por outro lado, segue regras diferenciadas para sua prorrogação. Isso porque a dilação do tempo necessário à conclusão de um empreendimento conduz, necessariamente, à modificação do cronograma físico financeiro e, consequentemente, do tempo de cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada perante a Administração.

16. Por essa razão, o Tribunal de Contas da União considera que a prorrogação do prazo de execução somente será possível se demonstrada a inviabilidade de cumprimento do prazo anteriormente fixado:

"O acréscimo do objeto contratual, nos termos do art. 65, inciso I, alínea b e § 1º da Lei nº 8.666/1993, só implicará prorrogação dos prazos contratuais, em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, inciso IV e § 2º do referido normativo, se o contratado demonstrar, por escrito, não ter condições de produzir maior quantidade em igual prazo anteriormente concedido". (Acórdão TCU n. 291/2009 Segunda Câmara)

17. Daí se extrai a ilação de que compete à Administração verificar quais os motivos determinantes da prorrogação do prazo de execução (que difere do prazo de vigência), de modo que a falha da contratada, por si só, não permite a alteração desse prazo. A alteração do cronograma de execução somente deve ocorrer nas situações previstas no art. 57, § 1º, e no art. 79, § 5º, da Lei n. 8.666, de 1993:



Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 79 (...)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18. Caso o atraso na execução do contrato não seja provocado pela própria Administração, caso fortuito ou força maior, como previsto no art. 57, § 1º, o órgão contratante tem o dever de iniciar o procedimento de apuração de responsabilidade com eventual aplicação da sanção contratual cabível. Isso porque a prorrogação do prazo de execução somente pode ocorrer em função de culpa da Administração Pública ou de evento não previsto e não previsível pelas partes quando da celebração do contrato e que seja determinante de sua alteração.

19. No presente caso, o órgão administrativo fundamenta a prorrogação no inciso I, do § 1º:

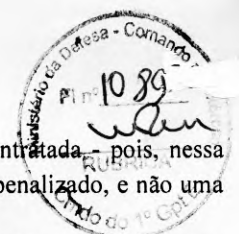
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

20. Consoante acima já exposto, a autoridade assistida justifica a necessidade de prorrogação do prazo de vigência no interesse público em receber os serviços na qualidade definida e contratada. Desta feita, ficou esclarecido que não é interesse do órgão contratante rescindir o contrato e promover nova licitação, sendo esta decisão da competência exclusiva do gestor, conforme Parecer n. 133/2011/DECOR.

21. Por oportuno, vale ainda transcrever interessante trecho do PARECER 002/2022/NJUR/E-CJU/ENGENHARIA/CHU/AGU (Proc. NUP N. 65328.002594/2018-83), da Advogada da União Luciana Pires Csipai:

"18. De fato, os incisos do § 1º do art. 57 abarcam duas categorias de motivos para o atraso na execução contratual: os provocados direta ou indiretamente pela Administração (incisos I, III, IV e VI) e os decorrentes de caso fortuito ou força maior (incisos II e V). Entretanto, em qualquer



deles, obviamente não pode haver participação ou responsabilidade da contratada, pois, nessa hipótese, o que se terá é um inadimplemento contratual a ser devidamente penalizado, e não uma causa regular para a prorrogação.

19. Conforme os dispositivos pertinentes da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução contratual sujeita a contratada à multa de mora, além de ensejar a aplicação das demais sanções pertinentes à inexecução parcial e até mesmo a rescisão unilateral do contrato (arts. 77 a 80 e 86 a 87). Contudo, não é fundamento ordinário para a prorrogação, sob pena de premiar a conduta irregular da empresa.

20. **No entanto, surge a inevitável pergunta: fora das hipóteses dos incisos de tal dispositivo legal, significa que a Administração não poderá prorrogar o contrato?**

21. **A resposta a tal indagação deve vir de uma avaliação cuidadosa por parte do gestor. Em tese, a extinção de um ajuste em condições de ser cumprido - embora com atraso - não parece ser medida que satisfaça ao interesse público.** Se rescindido o contrato, ainda que o órgão acabe sendo ressarcido por eventuais prejuízos, sua necessidade restará desatendida, incitando a realização de nova licitação, com todos os custos (temporais e financeiros) envolvidos, que não necessariamente terá sucesso em selecionar proposta melhor para a Administração, em relação àquela assegurada na contratação abandonada.

(...)

27. Assim, entende-se que o gestor pode optar por prorrogar os prazos contratuais mesmo caso o atraso no cumprimento do cronograma original decorra de culpa exclusiva da contratada, desde que estejam presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

28. Todavia, ao assim decidir, sem o enquadramento formal nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a prorrogação perde seu fundamento legal imediato e deve obrigatoriamente ensejar a apuração das circunstâncias fáticas, sobretudo quanto à responsabilização e penalização da empresa pela mora, caso se confirmem os atrasos injustificados." (destaques nossos)

22. Assim, deve-se alertar desde logo que não será devido qualquer reajuste à empresa contratada, se ultrapassado o interregno de um ano, quando a causa da demora tiver sido o comportamento desidioso da empresa (culpa da empresa), ainda que concorrente com outros fatores, cumprindo à fiscalização e gestão contratual estarem sempre atentas a tal aspecto em caso de eventuais pleitos de reajuste contratual.

2.2 Cronograma físico-financeiro

23. Considerando-se que o cronograma físico-financeiro consiste na divisão do objeto contratado em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento, em comparação com as especificações dos projetos e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada, a alteração do prazo de vigência pode ou não determinar a alteração das etapas previstas no cronograma, conforme análise do setor técnico.

24. E, conforme consta nos autos, há nova proposta de prazo de execução que deve corresponder à revisão do cronograma físico-financeiro a ser válido a partir do termo aditivo.

25. Assim, tendo em vista a prorrogação dos prazos de vigência e execução, é recomendável que a Administração apresente o novo cronograma físico-financeiro devidamente justificado tecnicamente.

2.3 Regularidade fiscal

26. Quanto à instrução processual, é necessário que o órgão tenha o cuidado de verificar se persistem as condições de habilitação exigidas por ocasião da celebração do contrato. A ausência das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista, em tese, é fator impeditivo da contratação, dada também a natureza de contribuição social do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mencionada pelo STF no RE n. 100.249, e como menciona o Superior Tribunal de Justiça:



A exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório encontra-se na Constituição Federal, que dispõe no § 3º do art. 195 que 'a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios', e deve ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o art. 55 da Lei n. 8.666/93. (STJ, REsp n. 633.432/MG, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 20.06.2005.)

27. Portanto, compete ao órgão assegurar-se de que estão presentes a regularidade fiscal (Previdência Social e Receita Federal) e trabalhista no momento da celebração do termo aditivo. A ausência de regularidade fiscal, porém, não impede a celebração da prorrogação da vigência contratual, porém a Administração tem o dever de providenciar a apuração da situação irregular[1], vez que é obrigação da contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação [2].

28. **Registre-se, por oportuno, que o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF aponta que consta ocorrência, devendo portanto o órgão aqui assistido atentar para a referida ocorrência, adotando as cautelas e exigências que a situação exigir.**

2.4 Da minuta do Termo Aditivo

29. A minuta a ser firmada delimita as alterações contratuais promovidas (prorrogação do prazo de vigência e execução) em sua cláusula primeira.

30. Na segunda cláusula percebe-se a ausência de ônus financeiro adicional para a contratante, uma vez que o valor do contrato permanece o mesmo.

31. Foi também adequadamente previsto o ajuste na garantia contratual em razão do novo prazo de vigência (cláusula quarta).

32. **Convém recomendar que seja anexado o novo cronograma físico-financeiro e eventuais documentos técnicos produzidos, sendo estes expressamente indicados em cláusula do termo aditivo.**

3. CONCLUSÃO

33. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente **destacados em negrito** nos parágrafos acima.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2023.

[Redacted Signature]

ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64278009814202337 e da chave de acesso 1690194a



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1375039459 e chave de acesso 1690194a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-12-2023 12:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160113

Número do Contrato: 25/2022.
Nº Processo: 64033.008375/2021-56.
Inexigibilidade. Nº 25/2022. Contratante: 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE.
Contratado: 10.297.772/0001-90 - ATEND SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAUDE LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 25/2022 por 12 (doze) meses..
Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 967.581,60.
Data de Assinatura: 20/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2022).

COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160176

Número do Contrato: 18/2023.
Nº Processo: 64278.009814/2023-37.
Pregão. Nº 20/2023. Contratante: COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA.
Contratado: 27.700.986/0001-69 - PLANENG ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 30 (trinta) dias corridos, com início em 18/01/2024, encerrando-se em 17/02/2024; Prorrogar o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 30 (trinta) dias corridos, com início em 28/10/2023, encerrando-se em 27/11/2023. Vigência: 18/01/2024 a 17/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 64.590,18. Data de Assinatura: 04/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 04/01/2024).

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160339

Número do Contrato: 27/2022.
Nº Processo: 64039.007808/2022-87.
Pregão. Nº 34/2022. Contratante: 1º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 04.601.397/0001-28 - BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A..
Objeto: Prorrogação de vigência contratual, que tem como objeto cessão de uso, a título oneroso, de área de imóvel de propriedade da união, com uma área de 6,25 m², localizada nas dependências desta om, para funcionamento de um caixa eletrônico do banco do brasil s/a.. Vigência: 07/01/2024 a 07/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 50.219,28. Data de Assinatura: 06/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/01/2024).

3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2023 - UASG 160202

Nº Processo: 64041.014080/2023-81.
Pregão Nº 14/2023. Contratante: 3º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 06.049.258/0001-69 - GRANORTE S/A. Objeto: Aquisição de Insumos (brita).
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 24/11/2023 a 24/11/2024. Valor Total: R\$ 375.144,00. Data de Assinatura: 24/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/01/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2023 - UASG 160202

Nº Processo: 64041.013335/2023-99.
Pregão Nº 13/2023. Contratante: 3º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 14.211.195/0001-23 - E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS. Objeto: Aquisição de passagens aéreas.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 30/11/2023 a 30/11/2024. Valor Total: R\$ 46.835,76. Data de Assinatura: 30/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/11/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 160202

Número do Contrato: 25/2020.
Nº Processo: 64041.007378/2018-78.
Inexigibilidade. Nº 13/2019. Contratante: 3º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO.
Contratado: 04.580.812/0001-04 - MEDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação contratual. Vigência: 31/12/2023 a 31/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 25.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/12/2023).

6ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023 - UASG 160039

Nº Processo: 64585006929202304. Objeto: Aquisição de Equipamentos Médicos e Hospitalares Permanentes, visando atender as demandas do Hospital Geral de Salvador. Total de Itens Licitados: 23. Edital: 09/01/2024 das 08h00 às 12h00. Endereço: Rua Rio de Janeiro, Hotel de Trânsito Dos Oficiais, Pituba - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160039-5-00040-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 09/01/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/01/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

(SIASGnet - 08/01/2024) 160039-00001-2024NE000001

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 6ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO UASG 160040

Numero do Contrato: 09/2023, Processo: 64620.002717/2023-76. Pregao Eletronico numero 17/2023, CEDENTE: A união, por intermedio do Parque Regional de Manutencao 6. CNPJ do contratado: 16.828.457/0001-29. CESSIONARIA: A EMPRESA ASALOMAO BEBIDAS E ALIMENTOS, representada pela Sr Andelison dos Santos Salomão. Objeto: Contrato de Cessao de uso, a titulo oneroso, de um bem imovel, sob jurisdicao do Exercito Brasileiro, para funcionamento de uma cantina. Fundamento Legal: Lei 14.133 de 2021. VIGENCIA: 15 de dezembro de 2023 a 15 de dezembro de 2025. Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2023.

RESULTADO DE JULGAMENTO
LEILÃO Nº 1/2023 UASG 160040

O Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutencao da 6 Regiao Militar torna publico o resultado do Leilao 01/2023 Objeto: Alienacao de veiculos e bens moveis. Orgao Gerencial: 160040 - Parque Regional de Manutencao 6. Adjudicacao e Homologacao a favor das seguintes pessoas juridica/fisica: LOTE 02: Rogerio Barbosa de Oliveira, CPF: 016.686.895-70, total R\$ 16.800,00; LOTE 03: Jeova Pereira de Moraes, CPF: 780.177.694-15, total R\$ 10.500,00; LOTE 04: Jeova Pereira de Moraes, CPF: 780.177.694-15, total R\$ 7.900,00; LOTE 05: Enderson Ferreira Goncalves, CPF: 406.878.305-59, total R\$ 12.600,00; LOTE 06: MAXIMO TRANSPORTES, CNPJ: 24.482.626/0001-40, total R\$ 7.800,00; LOTE 07: Luis Myska, CPF: 155.540.578-96, total R\$ 12.100,00; LOTE 08: Joao Augusto Miranda Mota, CPF: 226.356.025-49, total R\$ R\$ 1.750,00; LOTE 09: Enderson Ferreira Goncalves, CPF: 406.878.305-59, total R\$ 170,00; LOTE 10: Joao Augusto Miranda Mota, CPF: 226.356.025-49, total R\$ 2.400,00. Valor global R\$ 72.020,00. Leiloeiro Oficial Sr Pericles Luciano Santos de Jesus matricula JUCEB n 13/003851-2.

7ª REGIÃO

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160225

Número do Contrato: 2/2021.
Nº Processo: 64361.008138/2020-92.
Pregão. Nº 42/2020. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 36.862.657/0001-05 - JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO. Objeto: O presente termo aditivo como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 02/2021, com fundamento em sua cláusula segunda e no inciso iv, do art 57, da lei 8.666/93. Vigência: 08/01/2023 a 08/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.821,24. Data de Assinatura: 07/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 07/01/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160225

Número do Contrato: 2/2021.
Nº Processo: 64361.008138/2020-92.
Pregão. Nº 42/2020. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 36.862.657/0001-05 - JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO. Objeto: O presente termo aditivo como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 02/2021, com fundamento em sua cláusula segunda e no inciso iv, do art 57, da lei 8.666/93. Vigência: 08/01/2023 a 08/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.821,24. Data de Assinatura: 07/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 07/01/2022).

10ª REGIÃO MILITAR

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 10ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2023

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 64624002435202339. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços Outsourcing de Impressão em folha monocromática A4, com a finalidade de atender às necessidades desta OM.

(SIDEC - 08/01/2024) 160051-00001-2024NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - UASG 160051

Nº Processo: 64624002435202339. Objeto: Contratação de Serviços de outsourcing de impressão em folha monocromática A4, com a finalidade de atender às necessidades desta OM. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 09/01/2024 das 09h00 às 11h00. Endereço: Av. Eduardo Girao, 1533, Fátima - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160051-5-00012-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 09/01/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/01/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

(SIASGnet - 08/01/2024) 160051-00001-2024NE000001

COMANDO MILITAR DO NORTE

23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
23º ESQUADRÃO DE CAVALARIA DE SELVA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

O 23º Esqd C SI, torna público o Chamamento Público Nº 01/2023 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Os proponentes deverão apresentar a documentação e Projeto de Venda até o dia 29/01/2024, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 23º Esqd C SI, situado na Av. dos Amazonidas, s/nº, Vila Permanente, CEP: 68455-664, Tucuruí-PA. Informações Tel: (94) 3778-1796.

8ª REGIÃO MILITAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por se encontrar em endereço incerto e/ou não conhecido, bem como por não ter sido encontrado no endereço físico e eletrônico (e-mail) informados à Seção de Veteranos e Pensionistas deste Comando Logístico e Administrativo, e a fim de assegurar o direito à informação, o Comando da 8ª Região Militar vem, por meio desta publicação, proceder à NOTIFICAÇÃO da senhora MARIA IVANILDE BARROS DE OLIVEIRA, Idt nº 085.818.013-6, CPF nº 270.680.562-53, Prec CP nº 983457891, na condição de cônjuge do cabo Reformado JOSÉ DO CARMO MORAES DE OLIVEIRA, (Idt 087.082.672-4), falecido em 17 NOV 20, em cumprimento às determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, decorrentes do ACÓRDÃO nº 9883/2023-TCU-1ª Câmara, de 22 AGO 23, que considerou ilegal o ato de concessão da pensão militar da pensionista supracitada.

Desta forma, foi alterada a base de cálculo do benefício de pensão, que passou de benefício com base na remuneração de 3º Sargento para benefício com base na remuneração de cabo Engajado.

